



Número: **0801759-78.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **14/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 30.416,87**

Processo referência: **0007902-96.2010.8.20.0106**

Assuntos: **Reconhecimento / Dissolução, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TALITA ALVES DE ARAUJO (AUTOR)	EDILSON GONZAGA DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO)
THALIA ALVES DE ARAUJO (AUTOR)	EDILSON GONZAGA DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)	ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59847 124	12/09/2020 09:41	Recurso de apelação	Recurso de apelação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MOSSORÓ/RN,

TALITA ALVES DE ARAUJO E THALIA ALVES DE ARAUJO, já qualificadas nos autos do processo n° 0801759-78.2019.8.20.5106 - AÇÃO que move em face de SEGURADORA DPVAT, por seu advogado que esta subscreve, não se conformando com a sentença que julgou improcedentes o pedido de ação de, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, interpor, tempestivamente,

RECURSO DE APELAÇÃO

com fulcro nos artigos 496, I e 513 e seguintes do Código de Processo Civil.

Requer seja recebida e processada a presente apelação e encaminhada, com as inclusas razões, ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesses termos, espera deferimento.

Mossoró/RN, 12 de Setembro de 2020.

Antonio Clovis Vieira

Advogado

OAB/RN 6450

Edilson Gonzaga de Souza Júnior



Assinado eletronicamente por: EDILSON GONZAGA DE SOUZA JUNIOR - 12/09/2020 09:41:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091209412076200000057427393>
Número do documento: 20091209412076200000057427393

Num. 59847124 - Pág. 1

Advogado

OAB/RN 9.158
RAZÕES DE RECURSO DE APelação

APELANTE: TALITA ALVES DE ARAUJO E THALIA ALVES DE ARAUJO

APELADO: SEGURADORA DPVAT

PROCESSO N° 0801759-78.2019.8.20.5106

ORIGEM: 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró/RN

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Colenda Câmara Julgadora,

Em que pese o ilibado saber jurídico do Meritíssimo juiz “*a quo*”, a respeitável sentença proferida que indeferiu o pedido de cobrança, merece ser reformada, posto que divorciada dos preceitos legais e jurisprudenciais, senão vejamos:

SINOPSE PROCESSUAL DA DEMANDA

TALITA ALVES DE ARAUJO E THALIA ALVES DE ARAUJO, ora apelante, propôs ação de cobrança, tendo em vista que o réu foi compelido pelo juízo a consignar os valores devidos e não o fez.

Ocorre que tão logo o ajuizamento da ação, na dúvida sobre a paternidade das autoras o juízo da vara de família determinou que os valores devidos para que não tivesse desvalorização, mas o réu não o fez.

Como dito na inicial o réu passou mais de 5 anos para efetuar o pagamento e o fato de não ter atualizado o valor, obteve vantagem indevida e as autoras um grande prejuízo.

Entretanto, a meritíssimo juiz *a quo* proferiu sentença, indeferindo o pedido de reparação insinuando que não houve dano algum a ser reparado.

Não percebe o meritíssimo juiz que as autoras são pobres e no momento o único patrimônio que tem é o seu nome e este foi violentamente agredido em razão da intransigência do réu.

Todavia, referida decisão merece ser reformada, posto que divorciada dos preceitos legais e jurisprudenciais.

Diante do exposto, pede e espera as Apelantes que seja conhecido e provido o recurso de apelação ora interposto, e, consequentemente, reformada a r. sentença, para o fim de CONDENAR O RÉU EM PAGAR O VALOR DEVIDO, e decorrente do princípio da sucumbência condene-se o réu na base usual de 20% sobre o valor da condenação.



Nesses termos, faça-se justiça.

Mossoró/RN, 12 de Setembro de 2020.

Antonio Clovis Vieira

Advogado

OAB/RN 6450

Edilson Gonzaga de Souza Júnior

Advogado

OAB/RN 9.158



Assinado eletronicamente por: EDILSON GONZAGA DE SOUZA JUNIOR - 12/09/2020 09:41:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091209412076200000057427393>
Número do documento: 20091209412076200000057427393

Num. 59847124 - Pág. 3